ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

diariomunicipal.com.br/amp/materia/CAFEDC1F

Imprimir a Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.084/2014

Súmula: “Dispõe sobre a criação dos Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.”

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, **CEZAR GIBRAN JOHNSSON**, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **Lei:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação no âmbito da Administração Direta do Município de Rio Branco do Sul, dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º Ficam criados na Administração Direta os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a serem regulados pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e respectivas alterações posteriores.

§ 1º A escolaridade mínima para ingresso nos empregos públicos ora criados será a de ensino fundamental completo.

§ 2º A jornada de trabalho dos empregos públicos ora criados será de 30 (trinta) horas semanais e o vencimento inicial de contratação será de R$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 3º Será devido aos cargos criados conforme estabelecido no ***caput*** deste artigo, o adicional de insalubridade a incidir sobre o valor do vencimento.

§ 4º O vencimento de que trata o § 2º deste artigo, seja reajustado na mesma data e proporção, sempre que houver a majoração do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º O exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde se subordina ao critério da territorialidade e, em consonância com o disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.350, de 2006, a mudança de domicílio que implique em residência fora do território ao qual esteja vinculado ensejará a rescisão unilateral do contrato de trabalho.

Art. 4º Ficam criadas 90 (noventa) vagas no emprego público de Agente Comunitário de Saúde e 10 (dez) vagas no emprego público de Agente de Combate às Endemias.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas ora criadas dar-se-á mediante a aprovação em Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, considerada a experiência e o tempo de serviço prestado dentre os critérios a serem regulamentados por

Decreto, no prazo de 30 dias contados do início da vigência desta Lei.

Art. 5º Os demais aspectos inerentes à atividade a ser desenvolvida pelos empregados públicos a serem contratados serão regulados por meio de Decretos e demais atos normativos de titularidade do Poder Executivo Municipal, conforme a natureza dos respectivos objetos de regulamentação, sempre de acordo com a legislação federal aplicável.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do mês subsequente.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.032, de 05 de abril de 2013.

Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 01 de dezembro de 2014.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON

Prefeito

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:CAFEDC1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/12/2014. Edição 0638
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/